

Móveis e Equipamentos Ltda.

Manaus, 16 de Outubro de 2009.

À

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ATT: DR. BRUNO CESAR COSTA E SILVA
MD. PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009

Solicitamos de V.Sa. a fineza de nos prestar alguns esclarecimentos referentes ao seu Pregão Presencial nº 009/2009 nos itens que podem suscitar interpretações adversas:

Item 6.2.7- Diz o edital: "Todo o mobiliário deverá atender às exigências do Código de Defesa do Consumidor, das normas ergonômicas (NR 17) do Minis tério do Trabalho, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, mediante apresentação de laudo pericial emitido por profissional competente da área de saúde ou engenharia de segurança do trabalho, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO.Os laudos deverão apresentar a linha e o modelo do mobiliário ofertado".

Nossa dúvida- A nosso ver, todo produto fabricado de conformidade com a Norma NR 17, já atende o que prescreve o Código de Defesa do Consumidor e as Normas Técnicas da ABNT.

Pergunta-se:- A apresentação de atestados fornecidos pelo fabricante devidamente assinado por médico ou engenheiro credenciado no Minis tério do Trabalho, atende essa exigência editalícia?.

- O edital cita que o laudo pericial deve ser emitido por profissional competente na área de saúde ou engenharia de segurança do trabalho e credenciado pelo INMETRO. Os profissionais competentes que assinam os atestados pertinentes aessa exigência e que já estão credenciados pelo Ministério do Trabalho e pelos seus respectivos Conselhos regionais. es tão portanto aptos ao desempenho legal dessas funções.

Sing 4964"

Pergunta- se :- Exigir que esses profissionais sejam também credencia

Rua Nossa Senhora da Conceição, 299 C.N.P.J.: 84.110.56<mark>8</mark>/0001-55

Fones: 92.3611.445<mark>5</mark> / 3611.4427 / 3611.4827

Petrópolis I.E.: 04.121.670-9 CEP 69063.650 Manaus- AM e-mail: dapalanmoveis@argo.com.br



Móveis e Equipamentos Ltda.

dos pelo INMETRO, não estaria caracterizado o conflito de competên cia?. Gostaríamos de saber a posição de V.Sa. sobre o assunto.

Quanto a exigência de apresentar os laudos para a linha e o modelo do material ofertado, e como os fabricantes tem na sua linha de produção inúmeros modelos de uma só linha de produtos, torna- se inviável fornecer um Atestado para cada modelo.

Pergunta-se: - O atestado pode ser genérico? Exemplificamos: No tópico armários, o profissional atesta que todos são fabricados de acordo com a NR 17. A mesma situação ocorre com mesas, estações de trabalho, etc, etc.

Gostaríamos de saber também a vossa posição sobre esse assunto.

Item 6.2.5- O edital exige que cada produto seja acompanhado do certificado de garantia fornecido pelo fabricante.

De conformidade com o código do consumidor, o principal responsável pela garantia do produto, é a empresa que realiza a venda.

Pergunta- se- A garantia dada pelo participante através de sua proposta de preços, não seria o documento hábil para atender essa exigência, excluindo os eletrodomésticos?.

Precisamos também de sua opinião sobre esse tópico.

Fazemos estes questionamentos no sentido de aclarar nossas dúvidas e agradecemos antecipadamente as atenções dispensadas à presente.

Atenciosamente

RIBEIRO BRAGA

SOCIA- ADMINISTRADORA C.I: 0111239-2- SESEG- AM

CPF-077.881.342-87

Fones: 92.3611.4455 / 3611.4427 / 3611.4827